



Assembleia do Estado do Ceará  
Deputado Estadual **LUCINILDO FROTA** - PDT.

**Emenda Supressiva nº 01 /2025 ao Projeto nº 804/2024**

**MODIFICA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº  
804/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ A P R O V A:**

**Art. 1º** Suprimi o art. 3º e inciso III do art. 4º do Projeto de Lei ordinária nº 804/2024.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de fevereiro de 2025.

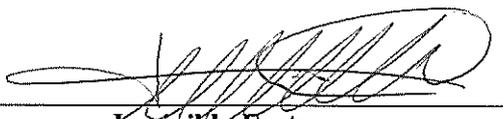


**Lucinildo Frota**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda supressiva visa aprimorar o Projeto de Lei nº 804/2024, propondo a exclusão do Art. 3º e do Inciso III do Art. 4º, em consonância com o parecer técnico-jurídico da Procuradoria da ALECE, que identificou potenciais incompatibilidades com a legislação vigente e princípios da separação dos poderes; o Art. 3º, ao configurar uma norma autorizativa, pode infringir a iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, enquanto o Inciso III do Art. 4º, ao atribuir a produção de materiais informativos ao Executivo, pode invadir competências já estabelecidas, como as da Secretaria das Mulheres. A aprovação desta emenda é crucial para garantir a constitucionalidade, a clareza e a eficácia do projeto, evitando questionamentos judiciais e assegurando que o reconhecimento e o apoio às mães atípicas sejam implementados de forma eficiente e legal, reforçando o compromisso do Legislativo com a justiça social e o respeito à ordem constitucional.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de fevereiro de 2025.



**Lucinildo Frota**  
Deputado Estadual